



26/03/19

14

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Assinatura do Responsável

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

CONTRATO Nº 03/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA (CMLT) E A EMPRESA CARLOS ALBERTO SCHRAIBER ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT)**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Luiz Obermuller Filho nº 83, 2º andar, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29615-000, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. WELERSSON JOSÉ MERCANDELE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a **EMPRESA CARLOS ALBERTO SCHRAIBER ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 03961625/0001-08, endereço Avenida David Scharaiber, 141, centro, Laranja da Terra/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos da Lei, conforme Lei 8.666/93 e 10.520/02, que se regerá mediante as cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do seguinte instrumento a contratação da empresa para fornecimento de até **3.700 litros de gasolina**, a serem entregues na sede da Contratante de forma fracionada para o abastecimento do veículo da mesma, conforme especificações constantes do edital e da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, destinados para atendimento dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES no exercício de 2019.

**CLAUSULA SEGUNDA: FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 001 - Câmara Municipal de Laranja da Terra  
Unidade Orçamentária: 010 - Câmara Municipal de Laranja da Terra  
Função: 01 - Legislativa  
Subfunção: 031 - Ação Legislativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Programa: 0001 - Manutenção das Atividades Legislativas  
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas  
Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

**CLAUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

Como pagamento do fornecimento constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor do presente contrato no total de R\$ 17.094,00, e R\$ 4.62 por litro, conforme Mapa de negociação, anexo ao PROCESSO nº 76/2018.

§ 1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria Geral ou pela Contadoria da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, ou através de depósito em conta corrente da contratada vencedora, em até 10 (dez) dias contados da data da entrega do documento fiscal/Notas Fiscais no protocolo geral, acompanhada da liquidação dos produtos entregues, ou documento emitido de prova de entrega do bem, a qual será emitida pelo contratante, usando o valor disponível para pagamento.

§ 2º - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, validos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser protocolados junto à contratante, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento: - Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal conjunta com a União; - Certidão negativa de débito atualizada perante ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

§ 3º - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento serão considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros. § 4º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da compradora.

§ 5º - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega do bem.

§ 6º - Para a efetivação do pagamento as partes interessadas deverão manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Proposta de Preços".

§ 7º - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do combustível tipo gasolina pelo preço por ela proposto e aceito pelo a CONTRATANTE.

§ 8º - Ao preço decorrente do presente é assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato pautado do reajuste do preço pelo governo federal.

§ 9º - Na hipótese da CONTRATANTE não pagar no prazo previsto no § 1º, por motivo a ela imputável, o valor não sofrerá correção desde que o atraso seja devidamente justificado e não ultrapasse 30 (trinta) dias da data de liquidação da nota fiscal, caso contrário, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária, calculada pro rata die entre o 31º trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 10º - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

§ 11º - Estão incluídos no valor global, os encargos sociais, impostos, taxas, licenças e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratual.

**CLAUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução do objeto.

Parágrafo Único - A CONTRATADA cabe os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato.

**CLAUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Pela recusa em assinar o presente termo de contrato, dentro do prazo 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

§ 2º - Pela recusa em aceitar/assinar a Ordem de Fornecimento, dentro do prazo de duas horas, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de fac-símile, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

§ 3º - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor do bem realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem constante da do total do contrato, na hipótese de atraso superior ao vigésimo dia corrido, ou do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a administração pública, bem como o impedimento contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento da Ordem de Fornecimento.

§ 4º - As penalidades previstas nesta clausula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à contratante.

§ 5º - Constatada a falta com a verdade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública pelo prazo de até dois anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

§ 6º - À aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

§ 7º - À CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, "será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 8º - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA, ou, recolhidas aos cofres do Município, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso, através depósito feito diretamente nas Agências do Banestes - Banco do Estado do Espírito Santo S/A em conta da contratante indicada, ou ainda, cobradas judicialmente, se for o caso.

**CLAUSULA SEXTA: DAS SUBCONTRAÇÕES**

É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Infração as Cláusulas Contratuais
- b) Transferência das obrigações assumidas, no todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento da Câmara.
- c) Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas.

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público.

**CLAUSULA OITAVA: DA ENTREGA E DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato tem início na data de publicação no mural e no diário oficial, com a prestação imediata do serviço, e se estenderá por 12 meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei de Licitações.

Nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, em extrato, no mural da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES e **no DIO (Departamento de Imprensa Oficial)**, correndo as despesas por parte da **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA NONA: DA GARANTIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

A CONTRATADA se responsabiliza junto ao seu fornecedor em prestar a assistência técnica ao veículo da contratante no caso de danificação em virtude do consumo do combustível, ficando o ressarcimento por conta da contratada, desde que comprovado a relação do dano ao mesmo em vista do combustível adulterado.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS PARTES INTEGRANTES**

Constituem partes integrantes do presente termo de contrato, os seguintes documentos, independente de transcrição:

- a) Leis nºs 10.520/2002 e 8666/1993 e alterações;
- b) Processo Administrativo;
- c) Mapa de apuração de preços propostos

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor a presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

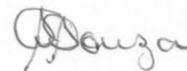
Laranja da Terra/ES, 16 janeiro de 2019.

  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**





Vitória (ES), Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2019.

**Contrato N.º 002/2019 - PMVIVA**

Contratada: CONSTRUTORA NORTE CAPIXABA LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das seguintes obras:

ITEM V - Reforma do vestiário do campo de futebol e construção de muro de contenção em bloco de concreto, no Bairro Boa Vista, Sede do Município de Vila Valério/ES, tudo em conformidade com os Projetos, Planilhas, Cronogramas Físico-financeiros, Memoriais Descritivos, e demais anexos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

Valor: R\$ 27.292,33 (vinte e sete mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) global.

Vigência: 60 dias.

Rubrica: 0130.2781213071.008

Amparo CONVITE 002/2018

PROCESSOS 4154, 4155 e

4156/2018.

**Contrato N.º 003/2019 - PMVIVA**

Contratada: GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e cadastro de reserva nas diversas secretarias do Município de Vila Valério-ES, na forma estabelecida em lei.

Valor: R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais) global, sendo R\$ 37,00 por inscrição.

Vigência: 03 meses.

Rubrica: 200110.0412211012.009

Amparo CONVITE 002/2018

PROCESSO 4188/2018.

Protocolo 454629

**Vila Velha****RESUMO DO CONTRATO Nº 223/2018. PROCESSO Nº 56.688/2018. DAS PARTES: PMVV X SUPRISERVICE****FORMÁTICA LTDA. Do objeto:**Aquisição de equipamentos de informática para setores administrativos da Prefeitura Municipal de Vila Velha. **Do Valor Global:** R\$ 193.162,00 (cento e noventa e três mil, cento e sessenta e dois reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo (entregues e instalados) dos equipamentos. **SEMFI/PMVV.**

Protocolo 454697

**Câmaras****Laranja da Terra****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**

Contratante: Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

Contratado: Carlos Alberto Schraiber, de CNPJ: 03.961.625/0001-08

Objeto: Aquisição de até 3.700

(três mil e setecentos) litros de combustível, tipo gasolina comum. **Valor total:** Até R\$ 17.094,00 (Dezesseite mil e noventa e quatro reais).**Preço Litro:** R\$ 4,62 (Quatro reais e sessenta e dois centavos)**Dotação Orçamentária:** 33903000000 - Material de Consumo.**Vigência:** Exercício de 2019. Laranja da Terra/ES, 16/01/2019.**WELERSSON JOSÉ MERCANDELE**  
Presidente da Câmara  
Protocolo 454621**Marataízes****RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 07 DO CONTRATO Nº 011/2012.**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Contratado: OLAVO KEESEN CPF: 761.577.256-72.

Objeto: prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal e reajuste do valor do aluguel.

Valor Mensal: R\$ 9.777,68 (nove mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993 e parágrafo segundo da cláusula quarta do contrato nº 011/2012.

Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019.

Dotação orçamentária: 333903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Marataízes, 16 de janeiro de 2019.

Willian de Souza Duarte  
Presidente da C.M.M.  
Biênio 2019/2020  
Protocolo 454657**Muqui****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019**Câmara Municipal de Muqui  
Nº Contrato: 003/2019

Contratada: W. E. RADIO COMUNICAÇÕES LTDA-EPP

Objeto do Contrato: Aquisição de link de Internet dedicado full duplex, velocidade 30.000 Kbps, tanto para Download quanto para Upload, via rádio ou a cabo, 24 horas por dia, instalado.

Valor Total: R\$ 838,80

Vigência do Contrato: 08/01 a 31/12/2019

Protocolo 454514

**Vitória****RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2017**

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

torna pública a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato, constante do Processo nº 189/2017 conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA-GVBUS

Objeto: Prorrogação do prazo

Prazo - 12 (doze) meses a contar de 10/01/2019.

Modalidade - Inexigibilidade Vitória, 03 de Janeiro de 2019.

**Cleber José Felix**  
Presidente da cmv  
Protocolo 454748**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2017**

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna pública a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato, constante do Processo nº 189/2017 conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SETPES

Objeto: Prorrogação do prazo

Prazo - 12 (doze) meses a contar de 10/01/2019.

Modalidade - Inexigibilidade Vitória, 03 de Janeiro de 2019.

**Cleber José Felix**  
Presidente da cmv  
Protocolo 454750**Entidades Municipais****Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha****EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019**

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA - ES

Contratado: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES SUL LITORÂNEA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CAFSUL - CNPJ nº 14.645.144/0003-71

Objeto: Aquisição direta e por dispensa de licitação, de 720 (setecentos e vinte) sacos de sal comum iodado, correspondentes a 18.000 (dezoito mil) quilogramas, para geração de Hipoclorito de Sódio destinado ao tratamento de água das Estações de Tratamento de Água do SAAE.

Valor Global: R\$9.864,00 (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2.081 - Operação e manutenção do Sistema de Água/Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de consumo Assinatura do Contrato: 16/01/2019

Protocolo 454755

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares****RESUMO DA PORTARIA SAAE-LIN Nº 17/2019, DE 14/01/2019.**

Dispõe sobre a designação do servidor ELCIDES OLIVEIRA DA VITÓRIA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante, matrícula 766, para responder pela função de confiança de Encarregado Distrital FCA-4, a partir do dia 02/01/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/01/2019, revogando-se as disposições contrárias. Linhares-ES 14/01/2019.

**RESUMO DA PORTARIA SAAE LIN Nº 0023/2019, DE 16/01/2019.**

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de luto à servidora ELDA SANTOS BARBOSA, Engenheira Civil, matrícula 269, no total de oito dias, de 05/01/2019 a 12/01/2019, por motivo do falecimento de sua irmã ocorrido no dia 05/01/2019, conforme Certidão de Óbito matrícula 0246200155 2019 4 00043 059 0015241 02, emitida em 05/01/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 05/01/2019. Linhares-ES 16/01/2019.

**FELIPE COSTA AZEREDO**  
Diretor Geral Interino do SAAE  
Matrícula 892  
Protocolo 454641**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim****CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS VITANDANDO ORÇAMENTO DE SERVIÇO (VALE-ALIMENTAÇÃO)****PROCESSO: 00133/2019**

O SAAE DE ITAPEMIRIM-ES, através de Seção de Material e Patrimônio, convoca empresa(s) especializada(s) em ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO para fornecimento de orçamento.

Favor entrar em contato através do telefone (28) 3529-6308 - ramal 211, ou através do e-mail: [licita@saaeitapemirim.com.br](mailto:licita@saaeitapemirim.com.br).Itapemirim-ES, 16/01/2019  
**POLLYANA DE S. G. FARIA**  
Chefe da Seção de Material e Patrimônio

Protocolo 454563

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva****PEDIDO DE ORÇAMENTO**

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva, através de sua Presidente, CONSIDERANDO a dificuldade para conseguir orçamentos para compor o procedimento licitatório. Vem por